

**TAMBURELLO PARTICIPAÇÕES LTDA****4ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO**

Pelo presente instrumento,

**FABIO MAGNUS FERREIRA LAURIANO LEME**, brasileiro, natural de União Vitória/PR, nascido em 07/08/1965, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade n. 5.415.016-4, expedida pela SSP/PR em 29/12/2014, inscrito no CPF sob o n. 541.934.199-91, com domicílio profissional na Avenida Cabeceira Alta, quadra 28, lote 20, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP 75837-605;

**NORMA SUELI DUMONT**, brasileira, natural de Porecatu/PR, nascida em 03/02/1965, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheira química, portadora da Carteira de Identidade n. 3.482.724-9, expedida pela SSP/PR em 10/07/2013, inscrita no CPF sob o no. 651.244.809-04, com domicílio profissional na Avenida Cabeceira Alta, quadra 28, lote 20, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP 75837-605;

**ANDRE DUMONT LAURIANO LEME**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 16/06/1999, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade n. 13.888.559-3, expedida pela SSP/PR em 16/07/2013, inscrito no CPF sob o n. 070.761.221-70, com domicílio profissional na Avenida Cabeceira Alta, quadra 28, lote 20, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP 75837-605;

**LUIZA DUMONT LAURIANO LEME**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 15/05/2001, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade n. 13.883.448-4, expedida pela SSP/PR em 08/07/2013, inscrita no CPF sob o n. 070.761.191-10, com domicílio profissional na Avenida Cabeceira Alta, quadra 28, lote 20, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP 75837-605;

**CAROLINA DUMONT LAURIANO LEME**, brasileira, natural de Mineiros/GO, nascida em 12/09/2006, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade n. 13.883.470-0, expedida pela SSP/PR em 08/07/2013, inscrita no CPF sob o n. 070.761.271-30, com domicílio profissional na Avenida Cabeceira Alta, quadra 28, lote 20, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP 75837-605, neste ato assistida por seus pais, FABIO MAGNUS FERREIRA LAURIANO LEME e NORMA SUELI DUMONT, já qualificados.

Resolvem, na qualidade de sócios representantes da totalidade do Capital Social da **TAMBURELLO PARTICIPAÇÕES LTDA**, Sociedade Empresária Limitada inscrita no CNPJ sob o n. 26.575.776/0001-23, com sede na Avenida Cabeceira Alta, quadra 28,

PH



slm?

B

Luiza

lote 20, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP 75837-605 ("Sociedade"), promover a presente alteração contratual para transformação de tipo societário, conforme cláusulas e condições seguintes.

### **Cláusula Primeira – Transformação de tipo societário**

Os sócios decidem, de maneira unânime, neste ato, transformar o tipo societário da sociedade, que passa de Sociedade Empresária Limitada para Sociedade Anônima de capital fechado.

### **Cláusula Segunda – Capital Social**

Em função da transformação de tipo societário deliberada na cláusula primeira, acima, as 1.220.268 (um milhão, duzentos e vinte mil, duzentos e sessenta e oito) quotas da sociedade ficam transformadas em 1.220.268 (um milhão, duzentas e vinte mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, distribuídas aos acionistas nas mesmas proporções das quotas detidas por eles na sociedade quando organizada sob a forma de Sociedade Empresária Limitada.

**Parágrafo Primeiro.** Ato contínuo, delibera-se pela transformação de 500.268 (quinhentas mil, duzentas e sessenta e oito) ações ordinárias, sendo 321.033 (trezentas e vinte e uma mil e trinta e três) ações pertencentes a Fábio Magnus Ferreira Lauriano Leme e 179.235 (cento e setenta e nove mil, duzentas e trinta e cinco) ações pertencentes a Norma Sueli Dumont, em ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto e direito de recebimento, por ação, de dividendo 100% (cem por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** Ato contínuo, delibera-se pela transformação de 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias, sendo 300.000 (trezentas mil) ações pertencentes a Fábio Magnus Ferreira Lauriano Leme e 300.000 (trezentas mil) ações pertencentes a Norma Sueli Dumont, em ações preferenciais Classe B, nominativas e sem valor nominal, sem direito a voto e com preferência no reembolso de capital.

**Parágrafo Terceiro.** Em virtude das deliberações acima realizadas, o Capital Social da Companhia, que é de R\$ 1.220.268,00 (um milhão, duzentos e vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais), fica dividido em 1.220.268 (um milhão, duzentas e vinte mil, duzentas e sessenta e oito) ações, sendo 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias, 500.268 (quinhentas mil, duzentas e sessenta e oito) ações preferenciais Classe A e 600.000 (seiscentas mil) ações preferenciais Classe B, distribuídas

PK  
ALM 2  
F  
M  
Lauriano

conforme Relação Completa dos Acionistas da sociedade, que compõe o presente instrumento, na forma de Anexo I.

### **Cláusula Terceira – Nome Empresarial**

A sociedade passa a ter **TAMBURELLO PARTICIPAÇÕES S.A.** como nome empresarial.

### **Cláusula Quarta – Estatuto Social**

Os acionistas deliberam que a companhia será regida nos termos do Estatuto Social a seguir transcrito:

\*\*\*

## **ESTATUTO SOCIAL DA TAMBURELLO PARTICIPAÇÕES S.A.**

### **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A Companhia é denominada **TAMBURELLO PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), sendo uma sociedade anônima de capital fechado regida por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”) e suas alterações, demais disposições legais aplicáveis à espécie e Acordos de Acionistas que venham a ser firmados pelos sócios.

**Art. 2º** - A Companhia tem sede na Avenida Cabeceira Alta, quadra 28, lote 20, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP 75837-605, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios, oficinas, depósitos, garagens e quaisquer outros estabelecimentos, bem como nomear representantes, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral dos acionistas.

**Art. 3º** - A Companhia tem como objeto social o desenvolvimento de atividades de compra e venda de imóveis próprios (CNAE 6810-2-01), aluguel de imóveis próprios (CNAE 6810-2-02) e atividades de sociedades de participação (CNAE 6462-0-00 e 6463-8-00).

**Art. 4º** - A Companhia tem prazo de duração indeterminado, tendo iniciado suas atividades no dia 21 de novembro de 2016.

*Luisa*

*PA*

*Alm?*

*Ma* 

## CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

**Art. 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.220.268,00 (um milhão, duzentos e vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais), fica dividido em 1.220.268 (um milhão, duzentas e vinte mil, duzentas e sessenta e oito) ações, sendo 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 500.268 (quinhentas mil, duzentas e sessenta e oito) ações preferenciais Classe A, nominativas e sem valor nominal, e 600.000 (seiscentas mil) ações preferenciais Classe B, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro.** As ações preferenciais Classe A possui direito de recebimento, por ação, de dividendo 100% (cem por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária da Companhia.

**Parágrafo Segundo.** As ações preferenciais Classe B possuem preferência no reembolso de capital.

**Parágrafo Terceiro.** Somente as ações ordinárias e as ações preferenciais Classe A possuem direito a voto. As ações preferenciais Classe B não possuem direito a voto.

**Art. 6º** - As ações da Companhia são indivisíveis e não podem ser oneradas, a qualquer título, inclusive penhoradas ou oferecidas a penhor, sem o expresse e escrito consentimento de acionistas representantes da maioria votante do Capital Social

## CAPÍTULO III - DIRETORIA

**Art. 7º** - A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

**Art. 8º** - A Diretoria será composta por 1 Diretor, pessoa natural, acionista ou não, sem denominação específica, eleito para mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - A remuneração global anual do Diretor será aprovada pela Assembleia Geral.

**Art. 9º** - O Diretor terá os poderes estabelecidos no Estatuto Social da Companhia e também na Lei das Sociedades Anônimas, cabendo-lhe implementar e desenvolver os negócios da Companhia e das Subsidiárias em conformidade com (i) eventuais

Alm<sup>2</sup>

M

OK

Leiringer

Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia e (ii) as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Assembleias Gerais Extraordinárias, bem como do Conselho de Administração da Companhia, se implantado, ou das Subsidiárias, tomadas na Assembleia Geral Ordinária, Assembleia Geral Extraordinária ou reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, devidamente convocadas.

**Art. 10º** - O Diretor será eleito e substituído pelo Conselho de Administração, caso seja instalado, ou pela Assembleia Geral, caso não exista Conselho de Administração.

**Parágrafo Primeiro.** O Diretor permanecerá no cargo até a investidura de novo diretor eleito.

**Parágrafo Segundo.** Caso o Diretor renuncie, seja destituído ou substituído, ou fique permanentemente impedido de cumprir seu prazo de gestão, será convocada uma reunião do Conselho de Administração, caso seja instalado, ou Assembleia Geral, caso não exista Conselho de Administração, para nomear um substituto.

**Art. 11º** - O Diretor utilizando a denominação social, representará a Companhia ativa e passivamente, em juízo e fora dele, com amplos poderes de gestão.

**Parágrafo único.** A prática dos seguintes atos dependerá da aprovação dos acionistas titulares da maioria do capital social **votante** da Companhia:

- a) Alienação, transferência, permuta ou oneração pela Sociedade de bens imóveis, e;
- b) Prestação de garantias, a qualquer título, pela Sociedade.

**Art. 12º** - O Diretor poderá constituir procuradores ou mandatários para representarem a Companhia e praticar os atos e operações que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que sempre particularizarão os poderes outorgados e o seu prazo de duração.

#### CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 13º** - A Assembleia Geral dos acionistas é o órgão soberano da Companhia, suas deliberações obrigam e vinculam todos os acionistas, ainda que ausentes, e tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal, por força do presente Estatuto Social ou de

PH  
Alm 2  
y  
Leung

eventual Acordo de Acionistas, forem reservados à competência dos demais órgãos de administração.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei n. 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

**Art. 15º** - As Assembleias Gerais Ordinárias e as Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelos Diretores, a pedido, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas, de qualquer Acionista que, em conjunto ou individualmente, detenha mais de 5% (cinco por cento) de participação no Capital Social da Companhia ou sempre que necessário em virtude de Lei, do presente Acordo e do Estatuto Social da Companhia ou das Subsidiárias.

**Parágrafo Primeiro.** Caso os Diretores deixem de convocar, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data de recebimento da solicitação de convocação, qualquer Acionista que, em conjunto ou individualmente, detenha mais de 5% (cinco por cento) de participação no Capital Social da Companhia poderá realizar a convocação.

**Parágrafo Segundo.** Não obstante o disposto no Parágrafo Primeiro anterior, deverá haver um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias entre a realização de duas Assembleias Gerais, a exceção de quando todos os acionistas entenderem por bem a realização de Assembleia Geral em um intervalo menor.

**Art. 16º** - As Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias serão convocadas por correspondência registrada com aviso de recebimento ou por e-mail com aviso de recebimento, entregue a todos os Acionistas, pessoalmente ou por procurador com poder para tanto, devidamente recepcionada, indicando a data, hora, local e ordem do dia da Assembleia Geral em questão, acompanhado de cópias de todos os documentos de suporte ou propostas a serem apresentadas, discutidas e votadas em tal assembleia. Será obrigatória também a convocação por anúncio publicado por 3 (três) vezes, em veículo de divulgação legalmente permitido.

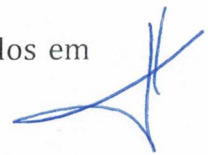
**Parágrafo Primeiro.** A primeira convocação deve anteceder a Assembleia Geral em, no mínimo, 8 (oito) dias, contando-se o prazo da publicação do primeiro anúncio, e, a segunda convocação, deve anteceder a Assembleia em, no mínimo, 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo.** Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em

*Spitzer*

*Alm 2*

*MA*



*PAH*

Assembleia Geral deverão ser disponibilizados aos acionistas na sede social até a data da convocação da Assembleia.

**Parágrafo Terceiro.** Não obstante as formalidades aqui estabelecidas, a Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária será considerada regular se todos os Acionistas ou acionistas da respectiva Subsidiária comparecerem, na forma do que dispõe o art. 124, § 4º da Lei das Sociedades Anônimas.

**Art. 17º** - Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de ações que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Primeiro.** A qualidade de acionista deve ser comprovada mediante exibição de documentos hábeis, previstos na lei e antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas assinarão o Livro de Presença, indicando o seu nome, nacionalidade, residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

**Parágrafo Segundo.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, constituídos nos termos do parágrafo 1º do art. 126 da Lei das Sociedades por Ações.

**Art. 18º** - A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um dos Diretores da Companhia, na qualidade de presidente, ou, na sua ausência ou impedimento, por alguém expressamente indicados por eles, e por um secretário, escolhido entre os presentes.

**Art. 19º** - As deliberações da Companhia serão aprovadas em Assembleia Geral Ordinária ou Assembleia Geral Extraordinária por acionistas que detenham a maioria das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observados os quóruns mais elevados previstos na Lei das Sociedades por Ações e respeitados Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Art. 20º** - As atas de Assembleia deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco, das abstenções e publicadas com omissão das assinaturas.

PH  
Alm  
Luisa

## CAPÍTULO V - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E SUA DESTINAÇÃO

**Art. 21º** - O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em lei.

**Art. 22º** - Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20%, conforme a Lei nº 6.404/76; (b) 10% (dez por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o Artigo 202 da Lei nº 6.404/76; e (c) o saldo terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** A Diretoria poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, "ad referendum" da Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Segundo.** A Companhia poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos inferiores a seis meses, mediante deliberação em Assembleia Geral, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital, nos termos da legislação vigente.

**Art. 23º** - A Companhia manterá os livros, registros e demonstrações contábeis em regime de competência e de acordo com as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil.

**Parágrafo Único** - A Companhia deverá sempre preparar e manter os livros, arquivos e registros (incluindo, mas sem limitação, as atas de reuniões, livros e registros sociais, livros de registros contábeis e outros documentos relacionados) atualizados, precisos e completos, de acordo com as leis aplicáveis, bem como prontamente efetuar todas as publicações, arquivamentos e registros públicos conforme o necessário.

22

PA



alm

Luzia

## CAPÍTULO VI - DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Art. 24º** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação de acionistas titulares da maioria das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração, nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

**Parágrafo Único** - Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes.

## CAPÍTULO VII - DO ACORDO DE ACIONISTAS

**Art. 25º** - Nos termos do Artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordos de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou disciplinem outros temas de interesse da Companhia serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

**Parágrafo Único** - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos Livros de Registro de Ações da Companhia. O Diretor da Companhia zelará pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

## CAPÍTULO VIII - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

**Art. 26º** - A Companhia poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas titulares da maioria das ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia, observados os direitos de veto previstos em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, salvo se houver urgência, caso em que o Diretor poderá requerer recuperação judicial, nos termos previstos no Parágrafo Único, do Artigo 122, da Lei 6.404/1976.

## CAPÍTULO IX - SOLUÇÕES DE CONFLITOS

**Art. 27º** - Qualquer disputa, controvérsia, reclamação ou diferença de qualquer natureza surgida entre as Partes com relação ao, referente ao ou decorrente do

*Leuzen*

*SH*

*Alm?*

*32*  


presente Acordo, ou do inadimplemento, extinção, interpretação, celebração ou validade do presente Acordo ("Disputa") será resolvido pelo foro da Comarca de Goiânia/GO.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28º** - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, sempre se observando eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

**Art. 29º** - Em caso de desacordo entre o previsto no presente Estatuto Social da Companhia e no Acordo de Acionistas firmado pelos Acionistas da Companhia e arquivado em sua sede, prevalecerá o previsto no Acordo de Acionistas.

\*\*\*

### Cláusula Quinta - Eleição dos Diretores

Os acionistas deliberaram por eleger o Sr. **FABIO MAGNUS FERREIRA LAURIANO LEME**, brasileiro, natural de União Vitória/PR, nascido em 07/08/1965, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade n. 5.415.016-4, expedida pela SSP/PR em 29/12/2014, inscrito no CPF sob o n. 541.934.199-91, com domicílio profissional na Avenida Cabeceira Alta, quadra 28, lote 20, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP 75837-605 para o cargo de Diretor da Companhia, com mandato de 03 (três) anos de duração, nos termos do Estatuto Social aprovado.

O Diretor será empossado no respectivo cargo após o cumprimento das exigências legais e estatutárias, mediante assinatura do Termo de Posse, que compõe o presente instrumento na forma de Anexo II.

Ato contínuo, o Diretor eleito declarou, expressamente, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cumprindo o disposto no Estatuto Social aprovado, os acionistas deliberaram que o Diretor da Companhia não será remunerado pelo desempenho de suas funções.

PH

Alm?

Luziga

**Cláusula Sexta – Publicações**

Fica estabelecido que as publicações da Companhia serão realizadas de forma eletrônica, nos termos do artigo 294 da LSA, conforme alterado pela Lei Complementar 182/21.

E, por justo e acertado, as partes firmam o presente instrumento.

Mineiros/GO, 02 de janeiro de 2023.

**RECONHECIMENTO DE  
FIRMA NO VERSO**

Cartório Silva

  
FABIO MAGNUS FERREIRA LAURIANO LEME

Cartório Silva

  
NORMA SUELI DUMONT

Cartório Silva

  
ANDRE DUMONT LAURIANO LEME

Cartório Silva


  
LUIZA DUMONT LAURIANO LEME

  
CAROLINA DUMONT LAURIANO LEME

neste ato assistida por seus pais:

  
FÁBIO MAGNUS FERREIRA LAURIANO LEME

  
NORMA SUELI DUMONT

  
Pedro Henrique Martins de Araújo Filho  
Advogado – OAB/GO n. 40.741

## ANEXO I

RELAÇÃO COMPLETA DOS ACIONISTAS**TAMBURELLO PARTICIPAÇÕES S.A.**

Relação dos acionistas representantes da totalidade do Capital Social da Companhia, que é de R\$ 1.220.268,00 (um milhão, duzentos e vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais), dividido em 1.220.268 (um milhão, duzentas e vinte mil, duzentas e sessenta e oito) ações, sendo 120.000 (cento e vinte mil) ações ordinárias, 500.268 (quinhentas mil, duzentas e sessenta e oito) ações preferenciais Classe A e 600.000 (seiscentas mil) ações preferenciais Classe B, e número de ações titularizadas por cada acionista.

Qualificação dos Acionistas e Quantidade de Ações titularizadas

**FABIO MAGNUS FERREIRA LAURIANO LEME**, brasileiro, natural de União Vitória/PR, nascido em 07/08/1965, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade n. 5.415.016-4, expedida pela SSP/PR em 29/12/2014, inscrito no CPF sob o n. 541.934.199-91, com domicílio profissional na Avenida Cabeceira Alta, quadra 28, lote 20, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP 75837-605, é titular de 321.033 (trezentas e vinte e uma mil) ações preferenciais Classe A e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais Classe B.

**NORMA SUELI DUMONT**, brasileira, natural de Porecatu/PR, nascida em 03/02/1965, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheira química, portadora da Carteira de Identidade n. 3.482.724-9, expedida pela SSP/PR em 10/07/2013, inscrita no CPF sob o no. 651.244.809-04, com domicílio profissional na Avenida Cabeceira Alta, quadra 28, lote 20, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP 75837-605, é titular de 179.235 (cento e setenta e nove mil, duzentas e trinta e cinco) ações preferenciais Classe A e 300.000 (trezentas mil) ações preferenciais Classe B.

**ANDRE DUMONT LAURIANO LEME**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, nascido em 16/06/1999, solteiro, estudante, portador da Carteira de Identidade n. 13.888.559-3, expedida pela SSP/PR em 16/07/2013, inscrito no CPF sob o n. 070.761.221-70, com domicílio profissional na Avenida Cabeceira Alta, quadra 28, lote 20, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP 75837-605, é titular de 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias.

PH  
 dm<sup>2</sup>  
 Luiz

**LUIZA DUMONT LAURIANO LEME**, brasileira, natural de São Paulo/SP, nascida em 15/05/2001, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade n. 13.883.448-4, expedida pela SSP/PR em 08/07/2013, inscrita no CPF sob o n. 070.761.191-10, com domicílio profissional na Avenida Cabeceira Alta, quadra 28, lote 20, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP 75837-605, é titular de 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias.

**CAROLINA DUMONT LAURIANO LEME**, brasileira, natural de Mineiros/GO, nascida em 12/09/2006, solteira, estudante, portadora da Carteira de Identidade n. 13.883.470-0, expedida pela SSP/PR em 08/07/2013, inscrita no CPF sob o n. 070.761.271-30, com domicílio profissional na Avenida Cabeceira Alta, quadra 28, lote 20, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP 75837-605, é titular de 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias.

PH

Mineiros/GO, 02 de janeiro de 2023.

Assinaturas

**FABIO MAGNUS FERREIRA LAURIANO LEME**

**NORMA SUELI DUMONT**

**ANDRE DUMONT LAURIANO LEME**

**LUIZA DUMONT LAURIANO LEME**

**CAROLINA DUMONT LAURIANO LEME**

nesto ato assistida por seus pais:

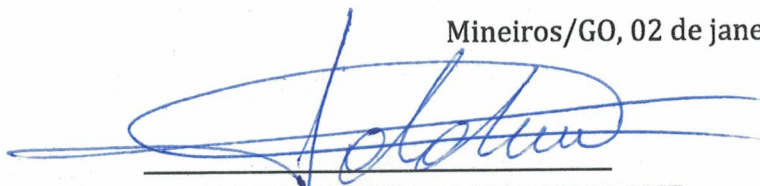
**FÁBIO MAGNUS FERREIRA LAURIANO LEME**

**NORMA SUELI DUMONT**

**ANEXO II****TAMBURELLO PARTICIPAÇÕES S.A.****TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

**FABIO MAGNUS FERREIRA LAURIANO LEME**, brasileiro, natural de União Vitória/PR, nascido em 07/08/1965, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade n. 5.415.016-4, expedida pela SSP/PR em 29/12/2014, inscrito no CPF sob o n. 541.934.199-91, com domicílio profissional na Avenida Cabeceira Alta, quadra 28, lote 20, Parque dos Jatobás, Mineiros/GO, CEP 75837-605, é eleito nesta data para ocupar o cargo de Diretor da **TAMBURELLO PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.575.776/0001-23, para um mandato de 03 (três) anos, o qual aceita a sua designação e formaliza a sua posse na Diretoria da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da LSA, sob as penas da lei, que não estar incurso em nenhum dos crimes que o impeça de exercer atividade mercantil, a administração de sociedades, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou, ainda, contra as normas de defesa da concorrência, contra o sistema financeiro nacional e contra as relações de consumo.

Mineiros/GO, 02 de janeiro de 2023.

**FABIO MAGNUS FERREIRA LAURIANO LEME**



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, PEDRO HENRIQUE MARTINS DE ARAUJO FILHO, com inscrição ativa no OAB/GO, sob o nº 40741, registrado em 27/10/2015, inscrito no CPF nº 72915013187, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
72915013187	40741	